



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 1.504/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 609, de 16 março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que proíbe a realização de eventos com aglomeração superior a 500 (quinhentas) pessoas;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Pará, cancelou agenda oficial do Governo no Sul do Pará, inclusive no município de Santana do Araguaia, PA, no dia 21 de março de 2020, a partir das 10 horas;

CONSIDERANDO que todos os entes da federação tem tomado, cada um dentro de suas atribuições, todas as providências para conter o avanço da pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública em geral de adotar as medidas necessárias de enfrentamento a qualquer situação de emergência envolvendo a saúde pública;

CONSIDERANDO que várias instituições e os poderes constituídos da República Federativa do Brasil, já tomaram providências em



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

relação à prestação dos serviços e ao seu funcionamento, sejam suspendendo temporariamente os serviços, ou minimizando o contato pessoal, o atendimento pessoal ou proibindo aglomerações de pessoas, tudo com um único propósito de conter o avanço da epidemia do corona vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário, os seguintes serviços públicos municipais:

I– As aulas na Rede Pública de Ensino Fundamental em toda extensão do Município de Santana do Araguaia, PA, assim como qualquer atividade pedagógica;

II– O atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas do Município de Santana do Araguaia, com exceção quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

III– O licenciamento e/ou autorização para festas, shows, eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, com a participação maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

IV– O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração municipal, salvo com expressa autorização do Chefe imediato;

V– Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas, promovidas pelo Poder Público ou particulares, em especial aquelas envolvendo pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Santana do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Araguaia, PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID-19, respeitando-se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará – SESP.

Art. 3º. Observado o disposto neste Decreto fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, principalmente aqueles considerados imprescindíveis, no horário das 08 às 12:00 horas, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população, cujo funcionamento ficará a cargo do Chefe imediato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, atendendo os interesses públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de março de 2020.

JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal